



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.836 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de *Pedreira*, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de *Pedreira* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 187.191.262,04 (Cento e oitenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 136.247.930,04 (Cento e trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos).

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 50.943.332,00 (Cinquenta milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - A Despesa será realizada segundo a seguinte discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

**A** – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**B** – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 3.776 (L.D.O.) de 13 de junho de 2018, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;  
2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

**C** – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

**D** – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**E** – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 3.776 (L.D.O.) de 13 de junho de 2018.

**F** – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

**G** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**H** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

**Art. 6º** - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo único** – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

**Art. 7º** - O município aplicará, no exercício de 2019, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

**Art. 8º** - O município aplicará, no exercício de 2019, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

**Art. 9º** - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

**Art. 10** - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2019, as transferências financeiras abaixo discriminadas:

- I Transferências Financeiras – Câmara Municipal
- II Transferências Financeiras – FUNBEPE
- III Transferências Financeiras – SAAE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11** - O poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2019 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;
- 3 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 4 – Serviço de Obras Sociais;
- 5 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 6 – Lar dos Velhos Flamínio Maurício;
- 7– Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;
- 8– Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose de Pedreira;
- 9 – Grupo Escoteiro Águas Correntes.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Pedreira (SP), 05 de dezembro de 2018.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**